
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 201800044002138

AUTUAÇÃO: 17/05/2018

INTERESSADO: CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO CONTINUADA

PARECER CEE/CEP N. 070/2018

Histórico

A Sr^a. Márcia Pires, Coordenadora Executiva do Museu de Arte Contemporânea de Goiás Centro Cultural Oscar Niemeyer, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso de “**Formação de Professores em Arte Contemporânea Brasileira**”, para a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício nº 020/2018, fl. 02;
- Resolução CEE/CEP. Nº.58/2017, fls.03/04;
- Ementas, fls. 05/17;
- Relatório final do curso, fls. 18/20;
- Relação dos aprovados com frequência e notas, fls.21/22;
- Frequência dos cursistas, fls.23/27;
- Relação das notas obtidas durante o curso pelos cursistas, fls.28/33.
- Parecer CEE/CEP Nº. 57/2017, fls.34/38.

Análise

O Centro Cultural Oscar Niemeyer foi autorizado a oferecer o curso de “Formação de Professores em Arte Contemporânea Brasileira por meio da

PÂMELLA

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 201800044002138

AUTUAÇÃO: 17/05/2018

INTERESSADO: CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYAR

ASSUNTO: RELATÓRIO

CURSO: FORMAÇÃO CONTINUADA

Resolução CEE/CEP Nº 58/2017, com a determinação de que enviasse relatório final do curso autorizado a este Conselho.

Foram anexadas aos autos as ementas dos módulos desenvolvidos com a carga horária de cada um, o relatório com as notas e frequências dos cursistas.

O programa foi destinado aos professores da rede estadual, municipal e privada de educação e estudantes de licenciaturas.

O referido curso foi ministrado no período de 1º de março a 23 de 2018, com a carga horária de 40 (quarenta) horas.

Foram inscritos 51 (cinquenta e um) cursistas, sendo: 21 (vinte e um) aprovados e 25 (vinte e cinco) reprovados por pouco índice de frequência e 5 (cinco) por ausência ou insuficiência de nota, atingindo o número total de 30 (trinta) reprovados, o que corresponde ao índice de 58% de reprovação, de acordo com informações contidas nas fls.21/33.

Foi apresentada a relação dos alunos com aproveitamento de cada um.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam em Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

PÂMELLA

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 201800044002138
INTERESSADO: CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYER
ASSUNTO: RELATÓRIO
CURSO: FORMAÇÃO CONTINUADA

AUTUAÇÃO: 17/05/2018

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira."

(Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Voto

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do curso "Formação de Professores em Arte Contemporânea Brasileira", com carga horária total de 40 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** o Centro Cultural Oscar Niemeyer a expedir os certificados do Curso, aos 21 (vinte e um) cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº. 201800044002138
INTERESSADO: CENTRO CULTURAL OSCAR NIEMEYAR
ASSUNTO: RELATÓRIO
CURSO: FORMAÇÃO CONTINUADA

AUTUAÇÃO: 17/05/2018

- **Recomenda-se** que a Instituição que ofereceu o curso faça um estudo dos motivos do alto índice de ausência e reprovação (58%), para implementação de ações que visem melhorar o índice de frequência e aprovação.
- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2018.



Elcivan Gonçalves França

Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>ordinária</u>
VOTO N.º <u>030/2018</u>
GOIÂNIA, <u>03</u> de <u>agosto</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

PÂMELLA